

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025

Dispõe sobre a criação da **Comissão Especial Eleitoral**, encarregada de organizar o processo Eleitoral de Eleição Suplementar e emergencial para o mandato em andamento de 2024 a 09 de janeiro de 2027 de escolha dos membros do Titulares e Suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Bonfim/RR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Bonfim - RORAIMA no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações) na Resolução nº. 231 de 28 dezembro de 2022, que altera a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal de criação nº. 066 de 10 de maio de 2005 e atualizada na Lei nº. 393 de 01 de setembro de 2022, **na Resolução nº 002/2025, de 06 de agosto de 2025** do CMDCA, sendo realizado sob responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, desta Comarca local e,

CONSIDERANDO: a necessidade de eleição suplementar e emergencial para o Conselho Tutelar do Município de Bonfim– RORAIMA, para o mandato em andamento até 09 de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar se constitui em órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementares imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Bonfim-RR, com vistas ao cumprimento do mandato em andamento de 2025 a 09 de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO o tempo exíguo para completar o processo de tal sorte que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar a população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022 Conanda, §3º, caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

CONSIDERANDO uso de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº. 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (e suas alterações) na Resolução nº. 231 de 28 dezembro de 2022, que altera a Resolução nº. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar; na Lei Municipal de criação nº. 066 de 10 de maio de 2005 e atualizada na Lei nº. 393 de 01 de setembro de 2022, em que prevê, no caso haja necessidade de processo de escolha complementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar todo o processo Eleitoral Eleição Suplementar e Emergencial de escolha dos membros do Titulares e Suplentes ao mandato de 2025 em andamento até 09 de janeiro de 2027 do Conselho Tutelar do município de Bonfim-RR.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

- a) PAMELA NUNES MAMÃ, representante do Poder Público;
- b) KETER MIELLE D'AGUIAR MORAES, representante do Poder Público;
- c) CARMEM JULIA DA SILVA PEREIRA, representante do Poder Público;
- d) ALEX CARVALHO DA SILVA, representante da Sociedade Civil;

e) ANGELA AZEVEDO DA SILVA, representante da Sociedade Civil.

f) MARLYN DA SILVA MELVILLE, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela ZILAIR SALDANHA PEIXOTO, Presidente do CMDCA;

§ 2º. Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

§ 3º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2025, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo Municipal, as gestões necessárias à obtenção de urna confeccionada pela comissão, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive por Resoluções do TSE e CONANDA.

X - Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local e/ou Guarda Civil Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança no local do processo de escolha e apuração;

XIII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dia e local de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos conselheiros CMDCA eleitores;

XVIII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao **Poder Executivo Municipal** fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria jurídica necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim - RR, 06 de agosto de 2025.

ZILAIR SALDANHA PEIXTO
Presidente do CMDCA
Portaria nº: 023/2025
Bonfim/RR